

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE FERNANDES  
TOURINHO – MINAS GERAIS**

Referência: Processo Administrativo nº 39/2019

Pregão presencial nº. 020/2019

**JOSÉ CARLOS PEREIRA NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF nº 034.088.656-04, residente e domiciliado na Rua Itabira 30/101 – Bairro Lucilia – João Monlevade – MG, vem, tempestivamente apresentar Impugnação ao Edital, pelos fatos e fundamentos abaixo expostos:

**RELATÓRIO**

O Município de Pirapora publicou Edital, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL CUJO OBJETO É A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM UTILIZAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED PARA VIAS E ÁREAS PÚBLICAS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG”**.

Entretanto, após análise do edital, constatou-se que alguns itens estão em desacordo com a Lei 8.666/93, a saber:

1 - O Item 7.1 assim está transcrito:

7.1 A empresa vencedora do certame deverá apresentar o documento que comprove o Credenciamento junto à CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais, para a realização de obras em redes de energia elétrica em Minas Gerais atualizado e habilitado para execução de serviços OBRA PART, a ser apresentado pela empresa vencedora na assinatura do Contrato;

Como é sabido no meio empresarial, especificamente no ramo de manutenção de sistema de iluminação pública, que o cadastro exigido no item 7.1 do edital, não corresponde ao cadastro correto junto à CEMIG.

O Cadastro OBRA PART, refere-se à obras particulares, construção de redes de distribuição por particulares - tais como execução de extensão de rede de iluminação pública em novos loteamentos ou condomínios fechados, não se aplicando ao caso em comento.

Portanto, “*data máxima vênia*”, manter tal exigência macula o processo, ao admitir tão somente empresas que possuem cadastro para a execução de obras particulares, ao invés de exigirem o cadastro de PROJETO DE RDA/RDS e MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA, pode configurar direcionamento de licitação, e restrição à competitividade.

Isto posto, é de ser julgado procedente a presente impugnação, alterando a exigência do item 7.1 do Edital, ao que preceitua as normas vigentes, republicando o presente edital, concedendo novo prazo, tendo em vista que tal restrição prejudicou a formulação da proposta.

Requeiro que se dê efeito vinculante à presente impugnação, disponibilizando-a nos mesmos meios em que o edital fora publicado, dando publicidade ao ato.

O não acatamento da presente impugnação, ensejará representação junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para que proceda apuração dos possíveis atos de improbidade administrativa bem como denuncia junto ao Tribunal de Conas do Estado de Minas Gerais para a adoção de providências cabíveis.

Pede deferimento

João Monlevade, 16 de setembro de 2019.

**José Carlos Pereira Neto**

**OAB/MG 103.636**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9B6C-DB83-181C-7555> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 9B6C-DB83-181C-7555**



### Hash do Documento

98738361A07C5CF0EFE5F3F98F080F97494C2841C0E96FCE1720894C1F45366E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/09/2019 é(são) :

Jose Carlos Pereira Neto - 034.088.656-04 em 16/09/2019 15:55

UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

